Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3103/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8741/2015
PROTOCOLO	: 1588281
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9/2014
CONTRATADA	: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA DE MS – FAPEMS.
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: REVISÃO DE PLANOS DIRETORES DOS MUNICÍPIOS DE CASSILÂNDIA, BODOQUENA, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, RIO BRILHANTE E SIDROLÂNDIA.
VALOR INICIAL	: R$ 274.487,35
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da dispensa de licitação (1ª fase), da formalização e do teor (2ª fase) e Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 9/2014 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência de Habitação Popular do Estado de MS – AGEHAB, e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de MS - FAPEMS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Maria de Oliveira Neto, diretor-presidente à época.

O objeto do contrato é a revisão de planos diretores dos municípios de Cassilândia, Bodoquena, Naviraí, Nova Andradina, Rio Brilhante e Sidrolândia.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANA n. 9590/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização contratual e do termo aditivo.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 7916/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca da dispensa de licitação: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” “b.2” da Instrução Normativa TC/MS

n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “b”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 9/2014 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da dispensa de licitação (1ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência de Habitação Popular do Estado de MS – AGEHAB, e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de MS - FAPEMS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Maria de Oliveira Neto, diretor-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 9/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 120, III, “a”, e § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2°, do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 2 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs